

## Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006)

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger as mulheres e seus dependentes porque elas sofrem violência doméstica com muito mais frequência que os homens.

De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher pode ter as seguintes formas.

**FÍSICA:** qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal (bater, empurrar, morder, puxar cabelo, chutar, estrangular, apertar o braço, queimar, etc.).

**PSICOLÓGICA:** qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (impedir de ver familiares, não deixar trabalhar ou estudar, etc.).

**SEXUAL:** qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (forçar a prática do ato sexual quando a mulher não quiser, estiver doente ou dormindo, etc.).

**PATRIMONIAL:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (controlar, tirar ou destruir dinheiro, objetos ou documentos pessoais, quebrar o celular, machucar os animais de estimação dela, etc.).

**MORAL:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (fazer comentários ofensivos, humilhar publicamente ou expor a vida íntima, inclusive em redes sociais), etc.

## ORGÃOS DE APOIO EM SANTA CATARINA

- Disque 180 – Número nacional para denúncias contra a violência doméstica
- Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID (48) 3287-2636 ou [cevid@tjsc.jus.br](mailto:cevid@tjsc.jus.br)
- Juizados especiais de violência doméstica nas cidades de Chapecó, Florianópolis, São José e Tubarão
- Fóruns nas demais comarcas
- Defensoria Pública
- CRAS e CREAS de seu município



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro  
Florianópolis - SC CEP 88020-901  
[www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br) | [cevid@tjsc.jus.br](mailto:cevid@tjsc.jus.br)

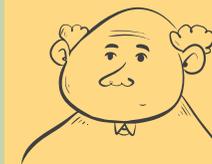
Projeto Gráfico: Assessoria de Artes Visuais  
Núcleo de Comunicação Institucional

# ORIENTAÇÕES SOBRE

# MEDIDAS PROTETIVAS

PARA

# eles



## O QUE SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

As medidas protetivas de urgência servem para prevenir situações de risco derivadas de conflitos que possam ocorrer entre pessoas que estão em litígio na Justiça.

## QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS MEDIDAS PROTETIVAS?

- Proibição de aproximação, contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas.
- Proibição de frequentar determinados lugares (aqueles que a mulher usualmente frequenta).
- Afastamento do lar (sem a perda dos seus direitos de propriedade).
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios (uma forma de pensão provisória).
- Restituição de bens e documentos.
- Frequência a cursos ou tratamentos.
- Separação de corpos.

## QUANDO ESSA MEDIDA FOR DETERMINADA PELO JUIZ COMO O HOMEM DEVE AGIR?

- Manter a distância mínima indicada.
- Evitar contato com a mulher, seus parentes e amigos próximos por meio de mensagens, ligações, redes sociais, etc.
- Evitar frequentar locais da rotina da mulher, como o local de trabalho, a igreja, a academia, a universidade, o salão de beleza que a mulher frequenta.
- Afastar-se do lar e pagar pensão alimentícia para a mulher quando for determinado pelo juízo.



*Caso as regras acima não forem obedecidas, o que pode acontecer?  
O homem poderá ser preso.*

### RECEBI UMA MEDIDA PROTETIVA. E AGORA?

Se você não concorda com a decisão ou sente que está sendo injustiçado, você tem o direito de defesa. Você pode procurar um advogado ou a Defensoria Pública da sua cidade.

### E CASO EU NÃO QUEIRA OBEDECER À ORDEM DO JUIZ?

O não cumprimento da medida protetiva pode levar você à prisão. O art. 24-A da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) define a pena de detenção de 3 meses a 2 anos pelo não cumprimento de medida protetiva.

### COMO DEVO AGIR CASO A MULHER ENTRE EM CONTATO COMIGO?

Cumpra a decisão determinada pelo juiz. Evite todo tipo de contato com a mulher, mesmo que ela o procure. Caso necessário, procure um advogado ou um defensor público.

## VOCÊS TÊM FILHOS(CAS) EM COMUM?

**SIM**

**NÃO**

Então **respeite** as medidas protetivas que já foram estabelecidas.

## EXISTEM MEDIDAS PROTETIVAS PARA ESSES FILHOS?

**SIM**

**NÃO**

É necessário procurar ajuda profissional para criar melhores condições de convivência entre vocês.

É seu direito e dever manter uma convivência saudável com seus filhos.

### ONDE BUSCAR AJUDA?

Defensoria Pública  
Advogado  
Fórum

### COMO FAZER ISSO RESPEITANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS?

Escolha alguém da confiança da mãe e sua para facilitar o contato e combinar encontros com a ajuda dessa pessoa.